



RESOLUÇÃO N.º 002/2022- CONSEPE

Altera a Resolução nº 085/2021 – Consepe, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos pertinentes ao reinício das atividades acadêmicas presenciais na Uern.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, própria das universidades, definida no artigo 207 da Constituição Federal e no artigo 141 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Proeg para alteração das datas dos eventos descritos no Anexo Único da Resolução nº 085/2021 – Consepe, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos pertinentes ao reinício das atividades acadêmicas presenciais na Uern;

CONSIDERANDO o Voto, favorável, do Conselheiro/Relator Francisco Valadares Filho, constante no Processo Administrativo Nº 04410023.005731/2021-08 - SEI,

CONSIDERANDO a Decisão, da Presidente do Consepe (ID. 12831714), constante no Processo Administrativo Nº 04410023.005731/2021-08 - SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo Único da Resolução nº 085/2021 - Consepe, o qual passa a vigor conforme descrito abaixo:

QUADRO DESCRITIVO - Datas/Período e Respectivo Procedimento

DATA/PERÍODO	DESCRIÇÃO
21/12/2021 a 08/01/2022	Data limite para os(as) discentes responderem o formulário online e anexar documento comprobatório da vacinação contra a COVID-19

DATA/PERÍODO	DESCRIÇÃO
20/01/2022	Último dia para as Faculdades/Campi validarem os documentos comprobatórios e enviarem resultado à Proeg.
28/01/2022	Publicação pela PROEG do Edital com o nome dos(as) discentes que possivelmente receberão Trancamento de Estudos no semestre 2021.2
04/02/2022	Data limite para os(as) discentes apresentarem recurso contra o possível Trancamento de Estudos no semestre 2021.2.
11/02/2022	Publicação pela Proeg do Edital com os nomes dos(as) discentes que receberão Trancamento de Estudos no semestre 2021.2.

Art. 2º Fica o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 085/2021 – Consepe convertido em § 1º, mantida sua redação original e inserindo-se no referido artigo 1º os seguintes parágrafos:

“§ 2º O Procedimento Análogo ao Regime de Exercícios Domiciliares também poderá ser aplicado para discentes que comprovadamente estejam participando como voluntários de testes clínicos em humanos, de outros imunizantes contra a Covid-19”.

“§ 3º A comprovação de vacinação deve se dar por documento oficial que contemple esquema vacinal completo do discente, sendo que a quantidade de doses exigidas dependerá da natureza do imunizante.”

Art. 3º O art. 6º da Resolução nº 085/2021 – Consepe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A participação de discentes nas atividades presenciais dos Programas Formativos, nas atividades presenciais da pós-graduação e nas atividades presenciais da extensão fica condicionada à comprovação de vacinação contra a COVID-19, e será disciplinada em ato normativo específico.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser analisado posteriormente pelo plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe.

Mossoró-RN, em 19 de janeiro de 2022.

Professora Doutora Círcia Raquel Maia Leite

Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Círcia Raquel Maia Leite, Presidente(a) da Unidade**, em 19/01/2022, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **12831773** e o código CRC **1478CFA6**.
